

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES
Atualizado em 16 de novembro de 2022

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
RE 841979 (efeito vinculante - Plenário Virtual)	Tema 756 - Alcance do art. 195, § 12, da Constituição federal, que prevê a aplicação do princípio da não-cumulatividade à Contribuição ao PIS e à COFINS	Julgamento não iniciado	Agendado para: 18/11/2022 a 25/11/2022
RE nº 949297 e RE nº 955227 (efeito vinculante Repercussão Geral - Plenário Virtual)	Temas 881 e 885 - Tratam dos limites da coisa julgada em matéria tributária de trato continuado, em controle concentrado de constitucionalidade e controle difuso de constitucionalidade, respectivamente	Em ambos os casos a tese que prevalece até o momento é no sentido de autorizar a aplicação automática de decisão do STF que considere a cobrança de tributo de trato continuado como constitucional. Com isso, afasta vigência de decisão transitada em julgado que autorizava o não pagamento, sem a necessidade de ação rescisória. No mérito: No que tange à fixação da tese, o RE 949297 está com o placar de 5x0, enquanto o RE 955227 está com placar de 6x0. Há divergência parcial do ministro Gilmar Mendes, no sentido de que qualquer Recurso Extraordinário estaria hábil a afastar a coisa julgada, e não somente aqueles julgados sob o rito de Repercussão Geral...	Agendado para: 18/11/2022 a 25/11/2022

Com isso, afasta vigência de decisão transitada em julgado que autorizava o não pagamento, sem a necessidade de ação rescisória.

No mérito: No que tange à fixação da tese, o RE 949297 está com o placar de 5x0, enquanto o RE 955227 está com placar de 6x0. Há divergência parcial do ministro Gilmar Mendes, no sentido de que qualquer Recurso Extraordinário estaria hábil a afastar a coisa julgada, e não somente aqueles julgados sob o rito de Repercussão Geral. Com isso, os magistrados formaram maioria a favor da União, ou seja, pela quebra automática de uma decisão mediante novo entendimento do STF.

Quanto à modulação dos efeitos: Até então está predominando a modulação de efeitos pró-futuro, a partir da publicação da Ata, mas ainda não há maioria formada.

O caso estava suspenso em razão do pedido de vista do Min. Dias Toffoli.

RESULTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

ADIs nºs 7078/CE e ADI nº 7070/DF (efeito vinculante - Plenário Virtual

As ADIs visam garantir eficácia imediata do art. 3º da Lei Complementar nº 190, de 4 de janeiro de 2022, que regulamentou o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações e prestações interestaduais destinadas a ...

O julgamento foi suspenso em decorrência do pedido de vista do Min. Gilmar Mendes. Até o momento da suspensão, já foi formada maioria (5x2), no sentido da divergência proposta pelo Min. Edson, que propôs que a lei complementar que ...

Julgamento suspenso

consumidor final não contribuinte do imposto. – Propostas respectivamente pelo Gov. do Estado do Ceará e do Alagoas.

regulamenta a cobrança do diferencial de alíquota (difal) de ICMS deve respeitar tanto a anterioridade nonagesimal quanto a anual, ou seja, só poderia ser exigido em 2023. Ressalta-se que o julgamento foi iniciado em 23/09, com voto do Min. Relator, Alexandre de Moraes, no sentido de julgar procedente o pedido da Fazenda para reconhecer a possibilidade de exigir o ICMS Difal já em 2022. O Min. Dias Toffoli abriu divergência ao voto para reconhecer a necessidade de observância da anterioridade nonagesimal, de modo que o Difal só poderia ser exigido a partir de 05/04/2022.

ADI nº 7066/DF (efeito vinculante - Plenário Virtual)

ADI visa garantir a aplicação da anterioridade nonagesimal como também anterioridade de exercício na aplicação do art. 3º da Lei Complementar nº 190, de 4 de janeiro de 2022, que regulamentou o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto. – Proposta pela ABMAQ

O julgamento foi suspenso em decorrência do pedido de vista do Min. Gilmar Mendes. Até o momento da suspensão, já foi formada maioria (5x2), no sentido da divergência proposta pelo Min. Edson, que propôs que a lei complementar que regulamenta a cobrança do diferencial de alíquota (difal) de ICMS deve respeitar tanto a anterioridade nonagesimal quanto a anual, ou seja, só poderia ser exigido em 2023. Ressalta-se que o julgamento foi iniciado em 23/09, com voto do Min. Relator, Alexandre de Moraes, no sentido de julgar procedente o pedido da Fazenda para reconhecer a possibilidade de exigir o ICMS Difal já em 2022. O Min. Dias Toffoli abriu divergência ao voto para reconhecer...

Julgamento suspenso

		a necessidade de observância da anterioridade nonagesimal, de modo que o Difal só poderia ser exigido a partir de 05/04/2022.	
ADI 6830/SP (efeito vinculante - Plenário Virtual)	A ação discute a constitucionalidade de lei do estado de São Paulo que institui a cobrança de ITCMD sobre doações e heranças provenientes do exterior.	O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade formal da expressão no exterior, constante do §1º do art. 3º, e a integralidade do art. 4º da Lei 10.705, de 28.12.2000, do Estado de São Paulo, atribuindo a este julgamento eficácia ex nunc a contar da publicação do acórdão do julgamento do Recurso Extraordinário n. 851.108 (20.4.2021), ressalvadas as ações judiciais pendentes de conclusão até esse marco temporal, nas quais se discuta: a) a qual Estado o contribuinte deve efetuar o pagamento do ITCMD, considerando a ocorrência de bitributação; b) a validade da cobrança desse imposto, não tendo sido pago anteriormente.	Julgamento finalizado dia 09/11

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EREsp 1480918/RS (1ª seção do STJ - efeito vinculante)	Embargos de Divergência que buscam pacificar entendimento acerca da retenção do Imposto de Renda na fonte ao realizar a remessa ao exterior de juros devidos em face de compra de bens a prazo.	Em julgamento iniciado em 28 de setembro, a relatora, ministra Regina Helena Costa, apresentou voto contrário ao contribuinte. Para a magistrada, mesmo com o direito à imunidade tributária reconhecido, a entidade deve reter o IR na fonte, uma vez que esta é uma obrigação autônoma. O placar está em um a zero para negar provimento aos embargos de divergência. O caso será retomado com voto-vista do ministro Herman Benjamin.	Adiado
---	---	--	--------

AR 5132/DF (1ª seção do STJ - efeito vinculante)	Ação da Fazenda Nacional que busca rescindir decisão da 1ª Turma do STJ que permitiu a reinclusão de empresa no parcelamento especial instituído pela Lei 10.684/2003, conhecido como Refis.	A ação da Fazenda Nacional foi julgada improcedente, por unanimidade de votos.	Finalizado dia 09/11
AR 6768/DF (1ª seção do STJ - efeito vinculante)	Ação do Estado do Rio de Janeiro que busca rescindir decisão que reconheceu o direito de o contribuinte não recolher ICMS sobre descontos incondicionais e bonificações concedidos em operações sujeitas ao regime de substituição tributária.	A ação do Estado do Rio de Janeiro foi julgada improcedente, por unanimidade de votos.	Finalizado dia 09/11
REsp 1972793/PR (2ª turma do STJ - efeito não vinculante)	O recurso discute a possibilidade de o contribuinte utilizar créditos do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra) a uma alíquota de 2% durante todo o ano de 2018.	O recurso do contribuinte não foi conhecido, por unanimidade de votos.	Finalizado dia 08/11
REsp 1900807/ES (2ª turma do STJ - efeito não vinculante)	O recurso discute a incidência do Imposto de Renda sobre verbas recebidas no pagamento de lucros cessantes decorrentes de indenizações por desapropriação.	(13.09) - Após o voto do Sr. Ministro-Relator, negando provimento ao recurso especial, o voto vogal divergente do Sr. Ministro Herman Benjamin, dando provimento ao recurso, pediu vista dos autos a Sra. Ministra Assusete Magalhães. (09.11) - A Turma, por unanimidade, acolheu requerimento de prorrogação do prazo para proferir voto-vista, nos termos do § 1º, art. 162, do RISTJ.	Suspenso
REsp 1860115/SP (2ª turma do STJ - efeito não vinculante)	O recurso discute a possibilidade de o instituto da denúncia espontânea aduaneira se aplicar no caso de contribuinte que não presta informação sobre a carga transportada.	(21.06). Após o voto do Sr. Ministro-Relator, conhecendo em parte do recurso e, nessa parte, dando-lhe parcial provimento, o voto vogal divergente do Sr. Ministro Herman Benjamin, negando provimento ao recurso especial, pediu vista dos autos a Sra. Ministra Assusete Magalhães. (13.09). Prosseguindo-se no julgamento, após o voto-vista da Sra. Ministra Assusete Magalhães, acompanhando a divergência parcial...	Suspenso

		<p>inaugurada pelo Sr. Ministro Herman Benjamin para conhecer em parte do recurso especial e, nessa parte, negar-lhe provimento e ante a ausência de quórum, decidiu-se pela renovação do julgamento, com a participação dos Srs. Ministros Francisco Falcão e Humberto Martins, nos termos do art. 162, § 5º, do RISTJ. (08.11). Renovado o julgamento, mantidos os votos dos Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Herman Benjamin e Assusete Magalhães, pediu vista dos autos o Sr. Ministro Francisco Falcão.</p>	
<p>REsp 1955120/SP e 1946363/SP (2ª turma do STJ – efeito não vinculante)</p>	<p>Os recursos discutem o direito de deduzir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL juros sobre capital próprio – uma espécie de distribuição de lucros aos sócios e acionistas – de exercícios financeiros anteriores.</p>	<p>Julgamento não iniciado.</p>	<p>Adiado para dia 22/11</p>
<p>REsp 1393357/PR (2ª turma do STJ – efeito não vinculante)</p>	<p>O recurso discute a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na importação de veículo para uso próprio.</p>	<p>Conhecido o recurso do contribuinte e não provido.</p>	<p>Finalizado dia 08/11</p>
<p>REsp 1951855/SC (1ª turma do STJ – efeito não vinculante)</p>	<p>O recurso discute se o contribuinte que teve, por meio de mandado de segurança, reconhecido o direito a restituir valores pagos indevidamente a título de crédito presumido de ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL podem pedir a devolução desses recursos em espécie.</p>	<p>Em julgamento iniciado em 23 de agosto, o relator, Min. Manoel Herhardt, votou para autorizar a compensação tanto por meio de compensação quanto de restituição em espécie. O placar está em 1X0, e o julgamento será retomado com voto-vista do ministro Gurgel de Faria. (08.11). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro ...</p>	<p>Finalizado dia 08/11</p>

Gurgel de Faria, a Primeira Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial da contribuinte, a fim de reconhecer-lhes o direito de pleitear administrativamente a compensação ou a restituição do indébito tributário decorrente do direito líquido e certo declarado por meio deste mandado de segurança, e conheceu do agravo da Fazenda Nacional para negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.